

Contrato nº 007/2025

Processo nº 000062/2025

ID CidadES nº 2025.005E0100001.09.0006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 007/2025 CELEBRADO ENTRE O  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE ALFREDO CHAVES E O INSTITUTO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - PRODEST.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.209, Centro – Alfredo Chaves/ES, representado por seu Diretor Geral Alexandre Elias Aboumrade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0018-N/2025 e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, criada pela Lei Complementar nº 315/2004, com alterações posteriores, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, MARCELO AZEREDO CORNÉLIO, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21/12/2021, e pela Diretora Setorial Administrativa, SANDRA REGINA PIMENTA, nomeada pelo Decreto nº 859-S, de 04/04/2023 doravante denominado CONTRATADA, criada pela Lei Complementar nº 315/2004, com alterações posteriores, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, Alexandre Elias Aboumrade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0018-N/2025, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Nº 5352-R, observando Decreto Nº 5545-R, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência;
- (b) Condições técnicas e detalhamentos dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 431,48 (quatrocentos e trinta e um mil reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$5.177,76 (cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços da CONTRATADA para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2025

2.4.1 A tabela de preços da CONTRATADA será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE,

considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

2.5 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará no que couber, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento,

que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em conta “C” do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

3.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

3.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

3.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza de Despesa: 1600001.171220029.155 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

Fonte: 150000009999

Ficha: 000011

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 Do Contratante**

- 6.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.
- 6.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.
- 6.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.
- 6.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.
- 6.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.
- 6.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.
- 6.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.
- 6.1.8 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.

6.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

6.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

6.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATADA (disponível para consulta no site “seguranca.prodest.es.gov.br”), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.

6.1.12 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos da CONTRATADA, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo a CONTRATADA suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que a contratante elimine a causa que motivou a suspensão.

6.1.13 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

6.1.14 Quando o serviço exigir, o cliente deve responsabilizar-se pela guarda e integridade física dos equipamentos alocados em suas dependências.

## **6.2 Da Contratada**

6.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

6.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos moldes do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

6.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

6.2.5 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber, no que couber.

6.2.6 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

6.2.7 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

6.2.8 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

### **6.3 De ambas as partes**

6.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

### **6.4 Da Proteção de Dados Pessoais**

6.4.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar

todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.4.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.4.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.4.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.4.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.4.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.4.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.4.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.4.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.4.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.4.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.4.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.4.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

6.4.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.4.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.4.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:
  - b.1) Fixa-se a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b.2) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

b.3) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.3 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.2 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade previstas no subitem alínea “a” do subitem 8.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

8.3.3 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução deste contrato será acompanhada pela Gerência Administrativa do SAAE, que designará servidor responsável, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

10.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Leonardo Toniati, Analista de Informática e/ou Wíderaldo Patrocínio, Analista de Informática.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137º a 139º da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuídos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber, no que couber sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 165º e art. 168º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de março de 2025.

---

Alexandre Elias Aboumrade  
Diretor Geral  
Decreto Municipal 0018-N/2025  
**CONTRATANTE**

---

Sandra Regina Pimenta  
Diretora Geral em exercício  
**CONTRATADA**

**CONTRATO nº 005/2025 firmado entre O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE ALFREDO CHAVES e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CONDIÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**1. ATENDIMENTO**

1.1 A CONTRATADA conta com equipe própria e capacitada, dedicada aos clientes, nas seguintes condições:

1.1.1 Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h);

1.1.2 Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias, através do telefone (27)3636-7201.

1.1.3 As demandas de serviços deverão ser registradas na ferramenta de Service Desk do da CONTRATADA, disponível no endereço ([servicedesk.prodest.es.gov.br](http://servicedesk.prodest.es.gov.br)). Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7201.

1.2 Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo cliente;

1.3 Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços à CONTRATADA (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.

1.4 Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

## **2. MANUTENÇÕES**

2.1 Manutenções programadas no Data Center: executadas em horário não comercial sempre que necessárias, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis.

2.2 A CONTRATADA comunicará antecipadamente a data prevista para a realização dos serviços e a estimativa de indisponibilidade do sistema e/ou serviço.

2.3 Manutenções emergenciais: executadas em situações excepcionais, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis. A CONTRATADA comunicará possíveis indisponibilidades na prestação dos serviços.

## **3. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

3.1 O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

3.1.1 Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do cliente;

3.1.2 Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo cliente junto a terceiros;

3.1.3 Falhas ou vícios nos equipamentos do cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;

3.1.4 Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do cliente;

3.1.5 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

3.1.6 Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

3.1.7 Manutenção programada e negociada entre as partes;

3.1.8 Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do cliente.

3.2 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou por não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos serviços, cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



#### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

<b>E-MAIL CORPORATIVO</b>	
<b>Responsável</b>	Gerência de Plataforma de TIC (GEPTIC).
<b>Descrição</b>	Serviço de e-mail (correio eletrônico) corporativo que permite a troca de mensagens e o gerenciamento de contatos, calendários e tarefas entre usuários para a Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo (esfera estadual).  O serviço pode ser acessado por interface web, dispositivos móveis e clientes de correio (Outlook, thunderbird, etc.), nos ambientes interno (redes corporativas do governo) e/ou externo (Internet).
<b>Incluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Subdomínio de correio eletrônico sob o domínio "es.gov.br" exclusivo para o cliente.</li> <li>ii. Serviços de antivírus e <i>antispam</i> e demais filtros inerentes para inspeção das mensagens de entrada e saída.</li> <li>iii. Disponibilização de 10 (dez) GB de espaço em disco para conta de usuários.</li> <li>iv. Envio de mensagens com tamanho total de no máximo de 20MB.</li> <li>v. Administração de senhas e de contas de usuários pelo cliente, através da interface de webmail.</li> <li>vi. Manutenção das contas de e-mail pelo Prodest para o cliente que optar em não ter acesso administrativo ao seu domínio. (Inclusão, exclusão, alterações).</li> <li>vii. Disponibilização de interface web para acesso às caixas postais, a partir da Internet ou da rede dos órgãos do Estado.</li> <li>viii. Acesso às caixas postais por meio de software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) instalados nas estações de trabalho, com uso dos protocolos IMAP, POP, SMTP e Zimbra Conector</li> <li>ix. Backup rápido de 30 dias, sendo acessível diretamente pelo próprio usuário em sua própria caixa postal.</li> <li>x. Licenças de contas de usuários, segundo a definição de licenciamento disponível.</li> <li>xi. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.</li> </ul>
<b>Excluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Envio de anexos com tamanho superior a 20MB.</li> <li>ii. Configuração do software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) nas estações de trabalho do cliente.</li> <li>iii. Solução de problemas de acesso ao servidor de e-mail por falha na linha de comunicação de dados contratada pelo cliente, junto às operadoras de telecomunicações.</li> <li>iv. Intervenções na infraestrutura dos clientes para resolução de problemas de conectividade com o serviço.</li> <li>v. Solução de problemas em estações de trabalho advindos de e-mails maliciosos abertos pelo cliente.</li> <li>vi. Licenças ou direitos de uso de qualquer software, inclusive o software cliente de gerenciamento de e-mail.</li> <li>vii. Garantia de migração de outras ferramentas de correio para o ambiente Zimbra.</li> <li>viii. Garantia de operação com serviços externos (Gmail, Outlook e outros).</li> </ul>
<b>Produto</b>	Serviço de e-mail corporativo com gerenciamento de contatos, calendários e tarefas colaborativas entre usuários.
<b>SLA</b>	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade.
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Formalização da demanda junto ao Prodest.</li> <li>ii. Possuir gestor designado pelo cliente.</li> <li>iii. Informação, por parte do gestor do contrato pelo cliente, sobre as caixas de correio a serem criadas.</li> <li>iv. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.</li> </ul>
<b>Cobrança</b>	Número de contas de usuários disponibilizadas.

Trabalhando para você

<b>HOSPEDAGEM DE SITES, SISTEMAS E SERVIÇOS</b>	
<b>Responsável</b>	Gerência de Plataforma de TIC (GEPTIC).
<b>Descrição</b>	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sites e sistemas web que envolvem os domínios "es.gov.br" no Data Center Governo utilizando a plataforma Microsoft Application Server - Internet Information Service – IIS.
<b>Incluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Hospedagem de Servidores Web na plataforma de Microsoft IIS.</li> <li>ii. Suporte e gerenciamento de forma a garantir o funcionamento da infraestrutura e dos websites e sistemas hospedados, sem intervenção em código.</li> <li>iii. Acesso "ftp" para upload dos arquivos que compõem o site do sistema.</li> <li>iv. Alta disponibilidade e redundância para a infraestrutura de publicação web.</li> <li>v. Infraestrutura para envio de mensagens de e-mail a partir da aplicação.</li> <li>vi. Backup.</li> <li>vii. Certificado do site.</li> <li>viii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.</li> </ul>
<b>Excluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Suporte à aplicação no tocante a código de programação.</li> <li>ii. Qualquer ferramenta ou componente que esteja fora do escopo definido para o ambiente Web na plataforma de Microsoft IIS.</li> </ul>
<b>Produto</b>	Publicação de serviço Web na modalidade Webhosting.
<b>SLA</b>	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade da infraestrutura Microsoft IIS.
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Formalização da demanda junto ao Prodest.</li> <li>ii. Possuir gestor designado pelo cliente.</li> <li>iii. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.</li> <li>iv. Possuir conta de autenticação no serviço de diretórios do Data Center DC-GOV no Prodest.</li> <li>v. Site ou sistema web compatível com a infraestrutura ofertada pelo Prodest.</li> </ul>
<b>Cobrança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Espaço em disco ocupado pelo conteúdo do site ou sistema.</li> <li>ii. Tráfego de internet (valor unitário por M8 trafegado).</li> <li>iii. Uso de infraestrutura.</li> </ul>

<b>CONSULTORIA - INFRAESTRUTURA E PLATAFORMA</b>	
<b>Responsável</b>	Gerência de Plataforma de TIC (GEPTIC). Gerência de Infraestrutura de TIC (GEITIC).
<b>Descrição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Prestação de serviços de consultoria para propor soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) focadas em infraestrutura, abordando diversas áreas, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Software básico.</li> <li>b. Armazenagem de dados.</li> <li>c. Servidores físicos e virtuais.</li> <li>d. Comunicação (e-mail).</li> <li>e. Conectividade (rede e internet).</li> <li>f. Projeto de TIC.</li> </ul> </li> <li>ii. O serviço pode ser feito por projetos, atuando na fase de planejamento, potencializando sua aplicabilidade e os recursos disponíveis, bem como buscando estratégias para minimizar possíveis riscos, aumentando, assim, as taxas de sucesso.</li> <li>iii. A consultoria atende ainda demandas pontuais, por meio de visitas técnicas, orientações e apoio na escolha e na implantação de soluções de TIC.</li> </ul>
<b>Incluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Identificação da necessidade.</li> <li>ii. Delimitação do escopo do serviço em conjunto com o cliente.</li> <li>iii. Orientações técnicas associadas ao contexto analisado.</li> <li>iv. Elaboração de relatório consultivo.</li> </ul>
<b>Excluído</b>	Realização de consultoria em assuntos não relacionados à TIC (consultoria de negócio).
<b>Produto</b>	Como produto do serviço de consultoria será entregue ao cliente relatório consultivo.
<b>SLA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. SLA de disponibilidade para o serviço: o serviço poderá ser requisitado em horário comercial (8h30 às 12h e 13h30 às 18h).</li> <li>ii. SLA para entrega do relatório: até 10 (dez) dias úteis, contados da data pactuada com o cliente.</li> </ul>
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Formalização da demanda junto ao Prodest.</li> <li>ii. Disponibilidade do cliente para definição do escopo e demais alinhamentos.</li> <li>iii. Informações do ambiente do cliente.</li> </ul>
<b>Cobrança</b>	A cobrança será proporcional ao número de horas consumidas para execução dos serviços.

**CONTRATO nº 005/2025 firmado entre O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**

**ANEXO II**

**TABELA DE PREÇOS**

TABELA DE PREÇOS 2025		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
<b>COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE</b>		
E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R\$ 3,78
<b>DATACENTER</b>		
<b>Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços</b>		
Hospedagem - Área em disco	GB	R\$ 1,13
Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	R\$ 0,0016
Hospedagem - Uso de infraestrutura	MB	R\$ 0,0034
<b>RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>		
<b>Consultoria e Suporte</b>		
Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	hora	R\$ 175,30



**CONTRATO nº 005/2025 firmado entre O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**

**ANEXO III**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO**

<b>TERMO DE DESIGNAÇÃO</b>				
<b>Gestor de TIC e servidores autorizados e abertura de chamados técnicos na Central de atendimento da CONTRATADA</b>				
<b>Nome do Órgão e Sigla do Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ALFREDO CHAVES</b>				
<b>Nome Completo</b>	<b>Setor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Telefone</b>	<b>Nº Funcional</b>
ERINEIA PINTO DA VICTÓRIA SEZINI	ADM	Ger. De Apoio Administrativo	(27) 99861-3353	Portaria 006/2025
DANYELLE AMBROZINI CAMARGO	ADM	Assessora Técnica	(27) 99861-3353	Portaria 007/2025
LUIZA NOSSO COSTA	RH	Assessora Técnica	(27) 99861-3353	Portaria 003/2025
LAURIETE LUCINDO DO NASCIMENTO	ADM	Assessora Técnica	(27) 99861-3353	Portaria 002/2025
LUZIANE DE SOUZA MANOEL	Comunicação	Assessora de Comunicação	(27) 99861-3353	Matrícula 001908
WANDERSON FERNANDO DA SILVA PASSOS	Comunicação	Assessor de Comunicação	(27) 99861-3353	Contrato - RPA
VITOR FURLAN BRAGANÇA	Protocolo	Assessor Técnico	(27) 99928-7046	Portaria 004/2025
GUILHERME VILELA DE ANDRADE	Protocolo	Agente Fiscal	(27) 99928-7046	Portaria 046/2024
<b>Nome e assinatura do ordenador de despesa:</b>				

**OBS.: MANTER OS DADOS DE CADASTRO E LISTA DE SERVIDORES AUTORIZADOS A ABERTURA DE CHAMADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS JUNTO À CONTRATADA**

**ALFREDO CHAVES**  
Trabalhando para você



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - ES  
TRABALHANDO PARA VOCÊ!

Avenida Getúlio Vargas, nº 1209, Centro – Alfredo Chaves/ES – CEP: 29.240-000

CONTRATO nº 005/2025 firmado entre O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE ALFREDO CHAVES e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST

ANEXO IV

LEVANTAMENTOS DOS SERVIÇOS E PREÇOS							
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UN.	QUANTIT.	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	120 MESES (R\$)	
<b>COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE</b>							
E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R\$ 3,78	15	R\$ 56,70	R\$ 680,40	R\$ 6.804,00	
<b>DATA CENTER</b>							
<b>Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços</b>							
Hospedagem - Área em disco	GB	R\$ 1,1300	20	R\$ 22,60	R\$ 271,20	R\$ 2.712,00	
Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	R\$ 0,0016	350	R\$ 0,56	R\$ 6,72	R\$ 67,20	
Hospedagem - Uso de infraestrutura	MB	R\$ 0,0034	300	R\$ 1,02	R\$ 12,24	R\$ 122,40	
<b>RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>							
<b>Consultoria e Suporte</b>							
Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	hora	R\$ 175,30	2	R\$ 350,60	R\$ 4.207,20	R\$ 42.072,00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 431,48</b>	<b>R\$ 5.177,76</b>	<b>R\$ 51.777,60</b>	



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SANDRA REGINA PIMENTA**  
DIRETOR SETORIAL  
DSADM - PRODEST - GOVES  
assinado em 07/03/2025 09:35:38 -03:00

**ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**  
CIDADÃO  
assinado em 10/03/2025 15:32:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/03/2025 15:32:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SÉRGIO GUILHERME PEROZINI SEIBEL (ASSESSOR ESPECIAL - ASCLI - PRODEST - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8ZGJZ1>

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) **Erinea Pinto da Victoria Sezini**, para atestar a execução do contrato firmado com a empresa INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST.

§ 1º. A designação de que trata o caput tem a finalidade de acompanhar a execução do contrato em sua totalidade.

§ 2º. O(A) fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não dos serviços prestados, caso necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 11 de março de 2025.

**Alexandre Elias Aboumrade**

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

**Protocolo 1509389**

**Contrato****SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES****EXTRATO CONTRATO Nº 007/2025****PROCESSO Nº 062/2025**

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Contratada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, CNPJ Nº 28.162.790/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de tecnologia da informação.

Data da Vigência: 12/03/2025 até 12/03/2026

Dotação: 160001.171220029.155

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 011

Valor Total: R\$ 5.177,76

Assinatura: 10 de março de 2025

ID. CidadES Contratação nº  
2025.005E0100001.09.0006

Alfredo Chaves/ES, 11 de março de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

**Protocolo 1509098**

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES****EXTRATO CONTRATO Nº 008/2025****PROCESSO Nº 068/2025**

Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, Caput, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Contratada: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO UNIAO LTDA, CNPJ Nº 50.815.473/0001-15.

Objeto: Aquisição de material de construção.

Data da Vigência: 28/02/2025 até 31/12/2025

Dotação: 160001.175120029.157

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 030

Valor Total: R\$ 61.109,38

Assinatura: 10 de março de 2025

ID. CidadES Contratação nº  
2025.005E0100001.09.0004

Alfredo Chaves/ES, 11 de março de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

**Protocolo 1509110**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraju****Decisão****RESULTADO DA ANÁLISE DAS PONTUAÇÕES DECLARADAS**

Ao décimo dia do mês de março de 2025, no escritório do Saae Ibiraju, a Comissão dos Processos Seletivos se reuniu para verificação dos documentos apresentados pelos candidatos convocados Lucio Jose Ramos Nicolao e Graziani Sarde. Após apuração, conforme os critérios do edital, aos candidatos foram atribuídas as seguintes pontuações:

Classificação	Nome	Tempo de serviço no exercício profissional	Participação em curso avulso na área (até 8h)	Participação em curso avulso na área (acima de 8h)	Pós-graduação	CNH	Total após análise
1º	Graziani Sarde	122	0,5	0	4	10	106,5
2º	Lucio Jose Ramos Nicolao	60	0	3	0	10	73

Destacamos que para o cômputo do tempo de exercício profissional e da qualificação foram rigorosamente observados os critérios previstos no edital, em especial, aquele previsto no item 6.23.

Ibiraju/ES, 12 de março de 2025

Alexandro Da Cruz Lacerda

Amanda Tresceno Freitas

Brener dos Santos Ferreira

**Protocolo 1509594**